



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - e-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL  
ASSUNTO: Solicitação Faz

Tarumã, 22 de Setembro de 2.010.  
20.º Ano da Emancipação Política  
18.º Ano da Instalação

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei N.º 92/2010 que "Dispõe sobre a condução dos veículos da frota municipal de Tarumã, e dá outras providências" na sessão..... do dia ..... de..... de 2010"

Ao ensejo apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração e contando agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

  
**Edécio Francisco Silvério**  
Vereador - PR

Ao Exmo. Sr.  
**Antonio Marcos da Costa Lima**  
Presidente da Câmara  
Tarumã - SP

Câmara Municipal de Tarumã  
[www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br)



Protocolo N.º 0361-2010  
23/09/2010 10:29:30

  
Roseni F. de Paula



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55  
site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI N.º 92/2010, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010



A Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, APROVOU e submeteu a Sanção e Promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte Lei.

“DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1** A condução dos veículos, enquadrado como “automóvel” e “coletivo” da frota municipal de Tarumã, somente poderá ser feita por funcionário público lotado no cargo de motorista.

**Parágrafo Único** – A regra estabelecida no caput não se aplica para o veículo de responsabilidade do Chefe do Executivo e para o veículo da Câmara Municipal, que são utilizados por agentes políticos ou pessoas por eles designadas.

**Art 2º** Caso o responsável pela liberação do veículo, não cumpra o disposto no artigo anterior, ficará responsável pessoalmente em caso de eventuais danos ao erário público e a terceiros.

**Art. 3º** Às despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentária Próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 22 DE SETEMBRO DE 2010.

  
**Edécio Francisco Silvério**  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55  
site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - e-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

### **Justificativa:**

O PRESENTE projeto visa normatizar o uso dos veículos evitando prejuízos ao erário público.